PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 120/2021.
EMENTA: Cria a Guarda Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná e dá outras providências.
AUTOR: Romulo Faggion
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 26 de julho de 2021
RELATORA: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado pelo vereador Romulo Faggion, prevê a criação da Guarda Civil Municipal, fundamentando em justificativa, que a segurança pública é um assunto que sempre está em pauta na sociedade e o projeto tem como propósito cumprir uma das premissas constitucionais do Estado, que é o dever de preservação da ordem, tal como a criação da Guarda Municipal.

Ao trazer a proposição, faz um histórico fático e normativo em relação ao tema, relatando quanto à importância dos Municípios em preocupar-se com a segurança pública, tendo em vista a grande proporção que tomaram, questões pertinentes ao contexto, alegando que o Estado sozinho não consegue cumprir esse trabalho.

Por fim, argumenta que a proposição tem como objetivo suprir essa necessidade claramente identificada em nosso Município, diante do crescimento populacional e do desenvolvimento local, o que reflete em um aumento da criminalidade, de modo que a Guarda Municipal que se pretende criar, contribuirá para a neutralização da marginalidade e a sustentabilidade da paz social.

A criação das Guardas Municipais é um tema previsto no artigo 144, § 8º da Constituição Federal, sendo uma instituição de segurança pública de natureza civil, responsável pela proteção e preservação do patrimônio público, do meio ambiente, do ordenamento urbano e pelo apoio à segurança dos cidadãos. Sua atuação se dá em

colaboração com as forças policiais, visando garantir a ordem, a segurança e o bem-estar da comunidade.

A criação de uma Guarda Municipal pode trazer diversos benefícios para o município, tais como:

1 - Reforço da segurança local, pois a presença da Guarda Municipal nas ruas e espaços públicos contribui para inibir a ocorrência de delitos e promover a sensação de segurança entre os cidadãos. A atuação preventiva e ostensiva da Guarda Municipal pode ser especialmente efetiva em áreas de maior vulnerabilidade.

2 - Proteção do patrimônio público, visto que desempenha um papel fundamental na proteção de prédios públicos, praças, parques e demais bens patrimoniais pertencentes à cidade. Sua presença e vigilância contribuem para prevenir atos de vandalismo, furto e depredação desses espaços.

3 - Apoio às forças policiais, uma vez que a colaboração entre a Guarda Municipal e as polícias militar e civil fortalece o trabalho de segurança pública como um todo. A Guarda Municipal pode atuar no apoio a operações conjuntas, no compartilhamento de informações e no monitoramento de áreas específicas, contribuindo para uma atuação mais integrada das forças de segurança.

4 - Aproximação com a comunidade, por ser uma instituição de natureza civil, com maior proximidade com a população, estabelecendo uma relação de confiança e promovendo a participação dos cidadãos na segurança pública. Ações de proximidade, como programas de educação e prevenção, contribuem para a construção de uma cultura de paz e segurança.

Entretanto, é fundamental destacar que a criação da Guarda Municipal deve estar alinhada a um planejamento estratégico e à destinação adequada de recursos, a fim de garantir a efetividade e a sustentabilidade da instituição. Além disso, é importante considerar o respeito aos princípios da legalidade, proporcionalidade e respeito aos direitos humanos em todas as ações da Guarda Municipal.

Cabe ainda salientar que, com a implantação da Guarda Municipal, o Município poderá ser contemplado com a Patrulha Maria da Penha, através da qual serão atendidas

ocorrências e chamados de emergência garantindo a segurança do espaço da mulher, tendo em vista que a Patrulha trabalha para que medidas protetivas sejam respeitadas por meio de visitas periódicas às residências.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, reconhecemos os benefícios mencionados e a necessidade de uma atuação integrada e planejada das forças de segurança, desde que sejam observados os requisitos legais e a estruturação adequada para o cumprimento de suas atribuições. Em face do exposto, o voto desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Pato Branco, 25 de maio de 2023

ASSINADO POR
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA - PV
ACT-Safeweb 29/05/2023 16:57:33

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 120 /2021.

Pato Branco, 29 de maio de 2023.

CLAUDEMIR ZANCO
VEREADOR - PL
ACT-Safeweb 29/05/2023 17:33:17

JANUARIO KOSLINSKI
VEREADOR - PSDB
ACT-Safeweb 29/05/2023 17:01:40